

Associação Comercial e Empresarial de Diadema.

TÍTULO I **Da Denominação, Sede, Finalidade**

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Diadema, fundada aos vinte (20) dias do mês de novembro de 1972, é órgão técnico consultivo, auxiliar dos Poderes Público e Privado, é uma associação civil de intuito não lucrativos, com duração ilimitada, Sede e Foro na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, à Rua das Turmalinas n.º 108, Jardim Donini, CEP. 09920-550, tendo por finalidades precípuas a defesa dos interesses de seus associados, da economia do Município, do Estado e do País, defendendo, amparando e orientando as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa.

§ 1º: A denominação ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA, doravante será referendada neste Estatuto, pela sigla **ACE DIADEMA**.

§ 2º: A ACE DIADEMA poderá representar ou assistir, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente seus associados, junto aos poderes públicos e privado em qualquer instância.

Artigo 2º- Para a realização de seus fins, a ACE DIADEMA poderá utilizar dos meios adequados a fim de:

- a) Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à economia coletiva;
- b) Promover a mediação, arbitragem e conciliação para dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a este fim, na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- c) Prestar serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus interesses;
- d) Publicar ou patrocinar a publicação de: boletins, jornais, revistas, anuários, ou qualquer outro por meio impresso ou eletrônico, sobre assuntos de interesse da classe que representa, por si só ou em colaboração com outras entidades;
- e) Manter, devidamente atualizado, um serviço de informação e proteção ao crédito, de interesse empresarial;
- f) Manter um serviço de informação e de proteção ao cheque, de forma a servir adequadamente os usuários deste serviço e outros serviços objetivando a segurança do crédito concedido pelos associados;
- g) Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento empresarial e de mão-de-obra;
- h) Criar, manter, patrocinar, efetuar pesquisas, fóruns de debates, seminários, cursos de legislação, por si ou mediante convênios e parcerias, as atividades de natureza: cultural, social, desportiva, científica, filantrópica e econômica;
- i) Manter serviço de cadastro que abranja todas as pessoas físicas e jurídicas de Diadema e demais regiões, cuja regulamentação será estabelecida pelo Regimento Interno;
- j) Sugerir melhoria no serviço de vigilância e segurança em áreas privada ou pública, no limite do Município de Diadema, de conformidade com o Regimento Interno, com objetivo de colaborar com as autoridades e associados;
- k) Pleitear e administrar, direta ou indiretamente, a concessão de serviços públicos de interesse coletivo;

l) Firmar convênio com entidades de quaisquer naturezas, desde que em prol dos associados;

m) Executar serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de som (radiodifusão sonora) e a transmissão de som e imagens (televisão), retransmissão (RTV) e repetição de televisão (RPTV), mediante concessão ou autorização do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

Parágrafo Único: A ACE DIADEMA não se envolverá em questões de natureza político, partidário ou religioso, não podendo ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

TÍTULO II **Do Quadro Social**

Artigo 3º- Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no Município de Diadema:

- a) Sociedades civis, empresariais e firmas individuais;
- b) As associações inclusive as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas ou não, e seus diretores e sócios;
- c) Os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

CAPÍTULO I **Das Categorias de Associados**

Artigo 4º- A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- a) Associados beneméritos;
- b) Associadas entidades congêneres;
- c) Associados contribuintes.

§ 1º: São associados beneméritos: aqueles que por serviços relevantes prestados à ACE DIADEMA ou aos altos interesses que representa se tornarem merecedores desse título.

§ 2º: São associadas entidades congêneres: as entidades de classe, ligada às atividades econômicas desde que devidamente constituídas e registrada.

§ 3º: São associados contribuintes: os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 4º: Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO II **Da Admissão dos Associados**

Artigo 5º- Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I – O Título de associados benemérito será concedido pela assembléia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por no mínimo vinte (20) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Superior.

II – As associadas entidades congêneres serão admitidas pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.

III – Os associados contribuintes far-se-á mediante proposta, que será encaminhada à liberação da Diretoria, com as informações e documentos que forem julgadas convenientes.

CAPÍTULO III **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Artigo 6º- São direitos dos Associados:

- a) Frequentar a sede, de modo conveniente;
- b) Assistir às assembléias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Votar e ser votado para cargos administrativos, respeitados a condição estabelecida nos artigos 13º e 39;
- d) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) Sugerir à Diretoria a adoção de qualquer medida que seja de interesse da ACE DIADEMA;
- f) Solicitar, sempre necessária interferência da ACE DIADEMA junto aos poderes públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação esteja enquadrada nas finalidades da Entidade;
- g) Recorrer, ao Conselho Superior conforme previsto no artigo 30º, quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma do parágrafo 2º do artigo 9º deste Estatuto;
- h) Requerer a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo para isso ao que se estabelece o artigo 34º deste Estatuto.

§ 1º: Os direitos dos associados são intransferíveis.

§ 2º: Só poderão exercer os direitos constantes nessa cláusula, os associados quites com os cofres sociais e suas obrigações junto A ACE DIADEMA.

Artigo 7º- São deveres dos Associados:

- a) Exercer os cargos ou participar das comissões para as quais forem eleitos ou indicados, colaborando com a Presidência e com os demais Diretores no engrandecimento da ACE DIADEMA;
- b) Respeitar o Estatuto e Regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembléias gerais, da Diretoria, do Conselho Superior e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “b” do artigo “2º”;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às assembléias gerais;
- e) Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACE DIADEMA;
- f) Honrar com o pagamento de suas contribuições, serviços utilizados, taxas e outras despesas fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
Da Advertência, Suspensão, Exclusão e Recesso dos Associados.

Artigo 8º- Os associados contribuintes:

I – Terão automaticamente suspensos seus direitos quando faltarem ao pagamento das contribuições ordinárias, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua exclusão, e desde que tal atitude não tenha se caracterizado por habitual (repetida por mais de três vezes consecutivas), poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

II – Quem faltar com o pagamento da prestação de serviço referente à informação cadastral, Junta Comercial ou outros serviços e benefícios vinculados a ACE DIADEMA, exceto as contribuições ordinárias, estarão sujeitos ao protesto ou inclusão no banco de dados de inadimplentes de cadastro específico ou de outras instituições governamentais e não governamentais criadas para estes fins.

Artigo 9º- Os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado à sentença;
- b) Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea “b” do artigo 2º;
- c) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- d) Por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e) Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º, alíneas “a”, “b” ou “c”;
- f) Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Superior;
- g) Rebelarem-se contra os princípios e objetivos da Associação;
- h) Fizerem referências desairosas de modo geral à Associação;
- i) Não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e na Assembléia Geral;
- j) Causarem deliberadamente, danos morais ou materiais à Associação;
- k) Embaraçarem, injusta ou malevolente, os trabalhos eleitorais da Associação.
- l) Que revender ou repassar a terceiros, as consultas feitas na base de dados da ACE DIADEMA de pessoa física, jurídica ou consultas empresariais;

§ 1º: A apuração dos fatos descritos no caput será feita através do conselho superior conforme previsto no artigo 26º nos termos das alíneas “j”, “k” e “l”, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

§ 2º: Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas “d” e “f”, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, podendo o Conselho Superior regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembléia Geral.

§ 3º: No caso da letra “a” a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revista de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido com uma nova inscrição associativa, a Juízo da Diretoria Executiva.

§ 4º: As penas de suspensão, nunca superiores a sessenta (60) dias.

§ 5º: Os associados beneméritos estão sujeitos às mesmas penalidades dos associados contribuintes.

Artigo 10º- O recesso (licença do quadro associativo) só será concedido aos associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito com prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, devendo a sua aceitação ou recusa constar na ata de reunião de Diretoria.

TÍTULO III **Dos órgãos de Direção**

Artigo 11º- A direção da associação será exercida por uma (1) Diretoria, um (1) Conselho Superior e uma (1) Comissão Fiscal, eleitos por uma Assembléia Geral, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 12º- Os membros da Diretoria, Conselho e Comissão serão pessoas físicas.

Artigo 13º- Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, quaisquer associados de pleno gozo dos seus direitos, através de seus representantes se pessoa jurídica ou pessoa física, desde que em conformidade ao artigo 39º.

Artigo 14º- A duração do mandato da Diretoria do Conselho e da Comissão Fiscal será de três (3) anos, podendo o Presidente ser reeleito por mais um único e igual período consecutivo.

Artigo 15º- Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo Único: Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões das Diretorias, porém sem direito a voto.

Artigo 16º- Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria, do Conselho ou da Comissão Fiscal que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a quatro (4), ou alternadamente a doze (12) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, do Conselho Superior ou da Comissão Fiscal. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I **Da Diretoria e suas Atribuições**

Artigo 17º- A diretoria compor-se-á de nove (9) Diretores, sendo: um (1) presidente, um (1) vice-presidente do comércio, um (1) vice-presidente do serviço, um (1) vice-presidente da indústria, um (1) vice-presidente administrativo/marketing, 1º secretário e 2º secretário e 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos diretamente pelos associados, conforme artigo 31º deste Estatuto.

- a) Realizar as tarefas de representação da Diretoria Executiva em seu setor de atividade;
- b) Executar as atribuições e os encargos determinados pelo Presidente;

§ 1º: Os Vices-Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente.

§ 2º: O diretor tem o direito de requerer licença de seu cargo por prazo fixo, nunca superior a noventa (90) dias, podendo haver reincidência em caso de doença.

§ 3º: Poderão ser eleitos e indicados diretores, somente os associados a quem o Estatuto conferir tal direito.

§ 4º: O mandato de uma Diretoria se extingue automaticamente com a posse da outra.

Artigo 18º- À Diretoria compete:

- a) Dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins em perfeita sintonia com as necessidades sociais, bem como procurar proporcionar, por todos os meios, assistência eficiente e com eficácia, aos associados;
- b) Determinar e comunicar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Superior;
- c) Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "b", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier proferida;
- d) Admitir, suspender, excluir e conceder recesso para os associados aos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º;
- e) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;
- f) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) Acompanhar e controlar a organização do quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- h) Obter, examinar e fiscalizar as receitas e as despesas da ACE DIADEMA;
- i) Fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário, as anuidades, mensalidades, taxas e demais contribuições dos associados;
- j) Autorizar despesas e compromissos que ultrapassem o limite de dois (2) salários mínimos;
- k) Deliberar sobre a movimentação financeira da ACE DIADEMA;
- l) Deliberar sobre os recursos interpostos por diretor ou associado quando prescindir de Assembléia Geral;
- m) Apresentar à Assembléia Geral e Ordinária os relatórios e contas de sua gestão.

Artigo 19º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Artigo 20º- Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativamente ou passivamente, em Juízo ou fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar, "ad-referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento por escrito a seus membros em seguida e apresentando-o para discussão na reunião seguinte;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria;

- d) Convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e extraordinárias do Conselho Superior;
- e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais Diretores e Conselheiros, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais e dos órgãos de direção;
- f) Dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar uma ou mais de suas atribuições, a qualquer diretor ou comissão de diretores.

Artigo 21º- Compete ao Vice-Presidente do Comércio, Vice-Presidente do Serviço, Vice-Presidente da Indústria e ao Vice-Presidente Administrativo/Marketing:

- a) Substituir o Presidente, respeitando a ordem estabelecida no *caput*, nas suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou na falta, pela Diretoria;
- b) Organizar, supervisionar e orientar todo o trabalho na área administrativa;

Artigo 22º- Aos Secretários compete:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Superior e superintender os serviços da secretaria;
- b) Assinar com o Presidente, os diplomas de associados e as correspondências da ACE DIADEMA;
- c) Assinar e rubricar com o Presidente, as atas de reuniões da Diretoria;
- d) Registrar em livro ou listagem, as presenças dos membros da Diretoria nas reuniões e resumindo relatório de ausências.

Artigo 23º- Aos tesoureiros compete:

- a) Fiscalizar e orientar o serviço de contadoria, tesouraria e caixa;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) Assinar com o presidente, ou com o diretor ou a pessoa designada pelo presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades/pecuniárias para a Associação;
- e) Elaborar e apresentar à Diretoria até sessenta (60) dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesas da Associação para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II **Da Comissão Fiscal**

Artigo 24º- A ACE DIADEMA, terá uma Comissão Fiscal composta de três (03) membros de preferência inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC – SP, eleito na mesma data em que se elegem os membros da Diretoria e cujo mandato coincida com o desta.

§ 1º: Junto com os membros da Comissão Fiscal, serão eleitos três (03) suplentes para substituir os titulares em seus impedimentos.

§ 2º: Compete à Comissão Fiscal, examinar as Contas da ACE DIADEMA periodicamente, emitindo parecer parcial no decorrer do ano, e até a segunda quinzena do mês de abril do ano subsequente ao ano encerrado, ou quando convocada reunião extraordinariamente para esta finalidade.

§ 3º: Compete ainda à Comissão Fiscal emitir parecer para a Diretoria sobre o orçamento anual.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Superior**

Artigo 25º - O Conselho Superior compor-se-á de quinze (15) conselheiros eleitos pela assembléia:

§ 1º: O Conselho Superior será presidido por um (1) dos conselheiros escolhidos pelos e entre os eleitos, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado.

§ 2º: O Conselho Superior escolherá o Presidente, o 1º e 2º Secretário do Conselho dentre seus membros que não participam da Diretoria Executiva.

§ 3º: Os conselheiros eleitos terão a duração do mandato de três (3) anos.

Artigo 26º- Ao Conselho Superior compete:

- a) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembléia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) Eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores ou de conselheiros;
- e) Designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título IV a que se refere o artigo 31º, e quando necessários, aprovar regulamentação extraordinária;
- f) Aprovar, por mínimo de dois terços (2/3) dos seus membros presentes, projetos de reforma dos estatutos, encaminhando-os à deliberação da assembléia geral;
- g) Emitir e dar parecer dos atos do Presidente e da Diretoria da ACE DIADEMA;
- h) Solicitar a diretoria uma Assembléia Geral ou Extraordinária quando aprovada pela maioria dos conselheiros.
- i) Opinar sobre admissão de associados, de acordo com o Regulamento Administrativo;
- j) Decidir sobre recursos interpostos por associados punidos pela Diretoria de acordo com o artigo 18º alínea “d”;
- k) Apurar responsabilidade contida em denúncia formulada contra sócio emitindo parecer;
- l) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea “c” deste artigo.

Artigo 27º- O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente mensalmente mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente sempre que os assuntos assim o exigirem, mediante convocação do presidente na forma do artigo 20º alínea “d”.

Artigo 28°- As reuniões extraordinárias do Conselho Superior também poderão ser convocadas por seu presidente, “ex-ofício” ou mediante solicitação de 3 (três) conselheiros, ou de associado excluído desde que não tenha débitos pendentes, neste caso para o fim especial do artigo 26°, alínea “k”.

Artigo 29°- As reuniões do Conselho Superior serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de sete (7) dias, da qual constará a ordem do dia;

Parágrafo Único: O conselho Superior funcionará com presença da maioria absoluta de seus membros, com direito a voto e quites com as obrigações estatutárias e financeiras, não podendo ser objeto de deliberação de matéria estranha à ordem do dia, a não ser com aprovação da maioria votante.

TÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 30°- A Assembléia Geral é uma reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Artigo 31°- A Assembléia Geral Ordinária elegerá até a 3ª semana do mês de novembro os mandatos do Presidente, da Diretoria e, do Conselho Superior e da Comissão fiscal, na Forma do Título V.

Artigo 32°- Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.

Artigo 33°- A Assembléia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatuto; em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com trinta (30) minutos após a primeira convocação, com presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Único: Para alteração do estatuto, será preciso no mínimo à aprovação de dois terços (2/3) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 34°- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações.

Artigo 35°- As Assembléias Gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo (1/10) dos associados, e em seguida convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no “artigo 33° parágrafo único, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

Artigo 36°- As convocações serão feitas com antecedência de dez (10) dias no mínimo, por meio de editais publicadas em jornal local ou por circulares enviadas aos associados.

TÍTULO V **Das Eleições**

Artigo 37º - De conformidade com o que dispõe o artigo 11, a ACE DIADEMA é administrada por uma Diretoria Executiva eleita a cada três anos, na terceira semana de novembro do último ano de mandato, ocasião em que será também eleito o Conselho Superior e a Comissão Fiscal, e a eleição para a renovação do Presidente, da Diretoria e o Conselho Superior, será pela Assembléia Geral Ordinária, em data a ser fixada nos termos do artigo 26º, alínea “e” deste Estatuto.

§ 1º: A eleição será presidida por um membro do Conselho Superior ou por um associado indicado por esse Conselho. Os integrantes da mesa receptora de votos e um consultor jurídico para assessorar e supervisionar os trabalhos eleitorais serão indicados pelo Conselho Superior, conforme estabelecido no § 5 deste artigo.

§ 2º: O pedido de registro de chapa deve ser apresentado à Gerência da ACE DIADEMA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e deverá ser subscrito por todos os seus integrantes e conter:

I – Nome por extenso dos candidatos, nome do associado, com anuência por escrito das pessoas jurídicas a que pertençam cargos que exerçam comprovado por documento hábil e atual; cópia autenticado do CPF, RG e do comprovante de endereço do candidato

II – Cargos aos quais se candidatam;

III – Em se tratando de pessoa jurídica, apenas um de seus administradores, sócios ou representantes, poderá candidatar-se;

IV – só serão aceitas para registro, as chapas que contiverem os nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Superior e da Comissão Fiscal;

V – Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

VI – Os candidatos, independente dos cargos pretendidos, só poderão inscrever-se em uma das chapas;

VII – A administração da ACE DIADEMA fornecerá protocolo do pedido de registro de chapa inscrito; que terá um prazo de 10 dias para verificar os documentos apresentados e se todos os candidatos estão de acordo com as exigências deste estatuto.

VIII – A chapa que tiver seu pedido de inscrição negado pela administração da ACE terá um prazo de 5 dias para corrigir as exigências feitas, se estas exigências não forem cumpridas a chapa terá sua inscrição anulada.

§ 3º: O dia e os locais de votação constarão do edital de convocação feito pelo Presidente da Diretoria Executiva de acordo com o artigo 36º;

§ 4º: A votação terá início às 13 (treze) horas e terminará às 19 (dezenove) horas do mesmo dia e se processará por escrutínio secreto em cédulas completas em que figurem o nome da chapa e o nome do presidente da diretoria todos os candidatos. A opção será feita pelo votante, em cabine indevassável e as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com prática já consagrada pelo sufrágio universal. As cédulas deverão ser padronizadas e confeccionadas pela ACE DIADEMA e rubricadas pelo presidente da mesa. Havendo chapa única o período de votação poderá ser das 17 às 19 horas;

§ 5º: Cada mesa receptora de votos compor-se-á de um Presidente e um Secretário, designados pelo Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem

necessárias, e seus componentes deverão ser associados aptos, em dia com a tesouraria da ACE DIADEMA e em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 6º: Encerrada a votação às 19 (dezenove) horas do dia aprazado, o presidente da eleição indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais; no silêncio ou recebida contestação, cada mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração, fazendo a contagem;

§ 7º: Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada à chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se, se houver, qualquer impugnação ou contestação apresentada;

§ 8º: Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada pelo associado e entregue à mesa receptora de votos antes do início das apurações;

§ 9º: Havendo empate entre duas ou mais chapas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo integrante mais antigo do quadro social da ACE DIADEMA;

§ 10: Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração e reconhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, à Administração da ACE DIADEMA, para o necessário registro e arquivamento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

§ 11: A posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano seguinte imediato à eleição, de conformidade com o artigo 33º deste Estatuto;

§ 12: A eleição de que trata este artigo poderá ser realizada por voto eletrônico pela Internet, competindo ao Conselho Superior instituir as respectivas normas;

Artigo 38º – No caso de contestações, devidamente fundamentadas e procedentes, o presidente, em exercício expirante, convocará, incontinenti, uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias, a fim de que se tome conhecimento das contestações e se decida sobre sua procedência;

§ 1º: Caso a Assembléia julgue procedente a contestação ou contestações, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e nova eleição, dentro das normas do artigo 37, será realizada dentro de 15 (quinze) dias com aviso prévio de 9 (nove) dias, mantendo-se, contudo, as mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que tais registros satisfaçam às exigências legais;

§ 2º: Julgada improcedente e injusta a contestação ou contestações, a Assembléia Geral Extraordinária poderá aplicar ao contestante(s) a penalidade (eliminação), prevista no artigo 9º deste Estatuto, cabendo aos punidos, contudo, o direito de pedido de reconsideração, na forma do § 2º, do artigo 9º.

Artigo 39º- Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de Trezentos e setenta (370) dias, ou seja, um (1) ano e cinco (5) dias.

Artigo 40º- As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes, podendo se fazer representarem por seus diretores, prepostos ou gerentes, mediante carta de preposição com fim específico e que ficará retida na associação.

Artigo 41º- A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, e cada associado terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração, correspondência, e-mail, fax, etc.

TÍTULO VI **Do Patrimônio**

Artigo 42º- O patrimônio da ACE DIADEMA é constituído de bens imóveis, móveis, veículos, direitos e tudo mais que possa ser expresso em valor econômico, assim como quaisquer outros valores de sua propriedade.

§ 1º: O patrimônio da ACE DIADEMA, representado por bens imóveis, somente poderá ser permutado, doado ou alienado por deliberação de dois terços (2/3) da Assembléia Geral Extraordinária e só se considera aprovada se dentro de trinta (30) dias, for subscrita por um décimo (1/10) de associados que não tenham infringido o artigo 8º e o artigo 9º deste estatuto.

§ 2º: O patrimônio da ACE DIADEMA, representado por móveis, veículos, papéis de crédito, etc., somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação de maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Superior, com quorum de metade mais um de seus membros.

TÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Artigo 43º- A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes (3/4) de seus associados, resolvendo nesse caso, a Assembléia Geral, doando-se, nesse caso, seu patrimônio a uma ou mais entidades assistenciais desta cidade, devidamente registradas nos órgãos competentes a critério da mesma assembléia que votar por sua dissolução.

Artigo 44º- Este estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, desde que em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos que dispõe o artigo 33º.

Parágrafo Único: Sendo a reforma feita com assembléia reunida em segunda convocação, só se considera aprovada se dentro de trinta dias (30), for subscrita por um décimo (1/10) de associados, quites com as obrigações estatutárias e financeiras.

Artigo 45º- A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 46º- Todos os livros e registros da ACE DIADEMA deverão ter modelo previamente aprovados pela Diretoria e assinados pelo Presidente.

Artigo 47º- Compete à Diretoria a elaboração de Regulamento Administrativo e a instituição de um Regimento Interno, que atenda às reais necessidades e o bom funcionamento da ACE DIADEMA.

Artigo 48º- Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria ou Regimento Interno, poderá contrariar os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 49°- A Diretoria da ACE DIADEMA poderá instituir tantas sub-sedes, departamentos, seções administrativas, escritórios regionais e serviços especiais, quanto forem necessários para o bom andamento de seus trabalhos. Também por deliberação majoritária dos diretores, poderão ser introduzidas na sede social as modificações que se fizerem mister.

Artigo 50°- O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 51°- A posse da Presidência, da Diretoria e dos Conselhos eleitos em novembro, realizar-se-á na no mês de janeiro do ano seguinte à eleição, onde terminará o mandato do presidente, da diretoria, do conselho e da comissão fiscal atuantes, ocasião em que será realizada a eleição da diretoria do Conselho Superior de que trata os parágrafos 1° e 2° do artigo 25°.

Parágrafo único - O Presidente e os vices-presidentes da nova chapa eleita poderão acompanhar os trabalhos da ACE DIADEMA, desde a eleição até a posse (período de transição).

Artigo 52°- Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela Legislação Civil em vigor.

Artigo 53°- O presidente e o tesoureiro, poderão se utilizar meio magnético (Cartão de débito/crédito) para efetuar pagamentos e despesas da instituição, até o limite de 6 (seis) salários mínimos vigente à época.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deverá apresentar relatório semestral das despesas que se refere o caput, enviando-o ao Conselho Fiscal.

Artigo 54° - Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar, ressalvada a constituição da atual Diretoria, Comissão Fiscal e do Conselho Superior até o término de seus mandatos.

Diadema, 26 de abril de 2011.

Gildo Freire de Araujo
Presidente da ACE DIADEMA

Celso Paula de Souza
Presidente da Assembléia

Antonio Carlos Vital de Souza
Secretário da Assembléia